



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 2711

Altera o art. 8º e o art. 9º da Lei Municipal nº 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

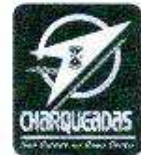
Art. 1º - O Art. 8º da lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas seguintes bases:

VIGÊNCIA	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2014	11,00	10,00	32,00
2015	11,00	12,00	34,00
2016	11,00	14,00	36,00
2017	11,00	16,00	38,00
2018	11,00	18,00	40,00
2019	11,00	21,00	43,00
2020	11,00	24,00	46,00
2021	11,00	27,00	49,00
2022	11,00	30,00	52,00
2023	11,00	33,00	55,00
2024	11,00	36,00	58,00
2025	11,00	39,00	61,00
2026	11,00	42,00	64,00
2027	11,00	45,10	67,10
2028	11,00	45,10	67,10
2029	11,00	45,10	67,10
2030	11,00	45,10	67,10
2031	11,00	45,10	67,10
2032	11,00	45,10	67,10
2033	11,00	45,10	67,10
2034	11,00	45,10	67,10
2035	11,00	45,10	67,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



2036	11,00	45,10	67,10
2037	11,00	45,10	67,10
2038	11,00	45,10	67,10
2039	11,00	45,10	67,10
2040	11,00	45,10	67,10
2041	11,00	45,10	67,10
2042	11,00	45,10	67,10

Parágrafo Único – O percentual de 45,10%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, conforme observação na tabela da pag. 41 da Avaliação Atuarial do Município de Charqueadas – RS.

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Charqueadas, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 0,86 % (zero virgula oitenta e seis por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2710 de 26 de junho de 2014.

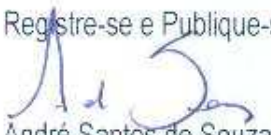
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Charqueadas, 04 de julho de 2014.


DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA
Prefeito Municipal

Registro a fl. 53v do livro respectivo

Registre-se e Publique-se.


André Santos de Souza
Secretário Municipal da Administração


ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.